



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONTRATO Nº 28/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ E, DO OUTRO, O INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2024.

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SE, com sede a Av. Paraguai nº 1473, Centro, CEP: 49790 – 000, Aquidabã/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.000.609/0001-02, de seu interesse, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, portador do CPF nº 072605354-66 e RG: 7221136 – SSP/PE e, de outro lado, o **INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob. Nº 04.228.521/0001-51, com sede a Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º Andar, Sala 304 A, Bairro: Ponto Central, Feira de Santana – Bahia – CEP: 44.075-196, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Procurador o Sr. João Jorge da Conceição Lima, portador do R.G. nº 01.799.932-52 – SSP/BA e CPF nº 239.656.575-34, resolvem firmar o presente contrato, que se acha vinculado à requisição de serviço, à proposta, celebrado com o amparo do Art. 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, conforme Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA OS NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ – SERGIPE, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO EDITAL DE DIVULGAÇÃO E ANOS, INSCRIÇÃO, CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO, ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DA PROVA OBJETIVA, PROVA DE TÍTULOS, APLICAÇÃO DE PROVA PRÁTICA E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO**, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Ensino Fundamental Completo e Incompleto	1.500	50,00	75.000,00
02	Ensino Médio	1.500	60,00	90.000,00
03	Ensino Superior	1.000	90,00	90.000,00
TOTAL				255.000,00

As quantidades excedentes deverão prever o valor a ser remunerado por candidato excedente:



ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Em caso de acréscimo na estimativa de candidatos inscritos, o contrato sofrerá Aditamento/reequilíbrio, de acordo com a fórmula prevista abaixo.

O valor total do contrato, após a homologação das inscrições, corresponderá ao resultado da equação descrita a seguir:

$$Vt = [(F \times Qf) + (M \times Qm) - (S \times Qs)]$$

Sendo:

Vt = valor total do contrato:

F = 90% (noventa por cento) do valor a ser pago a contratada (conforme ofertado na proposta), por inscrição paga, para os cargos de Nível Fundamental Completo e Incompleto;

Qf = quantidade de inscrições homologadas para o Nível Fundamental completo e incompleto:

M = 90% (noventa por cento) do valor a ser pago à contratada (conforme ofertado na proposta), por inscrição paga para os cargos de Nível Médio;

Qm = quantidade de inscrições homologadas para o cargo de Nível Médio:

S = 90% (noventa por cento) do valor a ser pago à contratada (conforme ofertado na proposta), por inscrição paga para os cargos de Nível Superior:

Qs = quantidade de inscrição homologadas para o cargo de Nível Superior:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados neste contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológica descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Contratação Direta e Proposta da Contratada que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O período contratual será a partir da data de sua assinatura até **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2024 (Dois mil e Vinte e Quatro)**;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para os serviços desenvolvidos a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 255.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco mil reais)**, de forma parcelada a cada etapa dos serviços que forem sendo realizados;

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (Trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor com base na correção monetária - IGPM-FGV

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

Os pagamentos feitos pela Contratante à Contratada, correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Anual vigente da Prefeitura de Aquidabã - SE:

17004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2081 – CONCURSO PÚBLICO

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FR: 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Designar, sem ônus para a CONTRATADA, pelo menos 01 (um) servidor público com plena capacitação técnica e legal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- b) Abrir uma conta específica para recebimento das Taxas de Inscrição;
- c) Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições estipuladas neste contrato e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão nos prazos previstos contratualmente;
- d) Atestar ao final dos trabalhos o cumprimento deste Contrato pela CONTRATADA quanto a qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei, devendo comunicar a administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato, bem como:

- a) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- b) Dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- c) Elaborar os modelos de Decretos, Atos, Portarias e Regulamentos necessários à realização do Concurso Público;
- d) Elaboração do edital do Concurso Público;
- e) Elaboração de edital para publicações, divulgando o Concurso Público, provas, notas e classificações;
- f) Fornecimento de fichas de inscrição via internet;
- g) Elaboração, aplicação e correção das provas;
- h) Emissão de listagem do resultado parcial e final do Concurso Público;
- i) Emissão do relatório do Concurso Público;
- j) Análise e parecer de recursos interpostos por candidatos;
- k) Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do Art. 121 da Lei nº 14.133/21;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estipulado entre as partes que não se estabelece por força do presente contrato, qualquer vínculo empregatício que a CONTRATADA venha a empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA como empregadora, por todas as despesas, inclusive com os encargos atinentes à legislação previdenciária ou securitária, assim como os demais ônus.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará designado o Sr. Bruno Bomfim Oliveira, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

Aplicam-se ao presente contrato, quando for o caso, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores das multas serão descontados pela CONTRATANTE de qualquer fatura ou crédito existente, não se efetuando qualquer pagamento de fatura enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada ou, ainda, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

A CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.



Folha: 285

Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações; aplicando-se na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Aquidabã - Sergipe, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Aquidabã/SE, 27 de Março de 2024.


**PREFEITURA DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE**

JOAO JORGE DA CONCEICAO LIMA:23965657534

Assinado de forma digital por JOAO JORGE DA CONCEICAO LIMA: 23965657534
Dados: 2024.03.27 13:53:20 -03'00'

INSTITUTO ASSEGE DE
ADMINISTRACAO E
EDUCAÇÃO DA
B:04228521000151

Assinado de forma digital por
INSTITUTO ASSEGE DE
ADMINISTRACAO E EDU-
CAÇÃO DA B:04228521000151
Dados: 2024.03.27 13:56:44 -03'

**INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA
JOÃO JORGE DA CONCEIÇÃO LIMA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: myllena stefany A Oliveira

Nome: Rosa Baylece Lima de F

CPF: 015 541 515-89

CPF: 925308005-10